



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 36 / 2019**

Cabo Frio, 11 de julho de 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tem a presente Mensagem, a precípua finalidade de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 12, de 27 de junho de 2012 que *“Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cabo Frio, e dá outras providências”*”**.

A presente iniciativa do Poder Executivo Municipal visa dar seguimento a parte do acordo firmado com o Sindicato dos Profissionais da Educação da Região dos Lagos (Sepe Lagos).

Assim, objetiva-se com a proposição em tela, equiparar financeiramente os cargos de Auxiliar de Classe e Inspetor de Alunos, ao cargo de Agente Administrativo Educacional, através da alteração do Anexo III, da Lei Complementar nº 12/2012, que trata do quadro de fixação de referência inicial, escolaridade, carga horária e vencimentos das carreiras dos profissionais do magistério municipal e dos agentes administrativos educacionais.

Destaca-se que, de acordo com o art. 5º, IV, da Lei Complementar n.º 12/2012, são os *“agentes administrativos educacionais: profissionais que exercem funções que apoiam o trabalho do magistério abrangendo os auxiliares de classe, inspetores de alunos e secretários escolares”*, logo, se todos exercem o cargo de agentes administrativos, o pedido de adequação financeira é pertinente.

Cumprе ressaltar que, em respeito ao acordado firmado entre o Poder Executivo e o Sindicato dos Profissionais da Educação da Região dos Lagos (Sepe Lagos), os efeitos da presente medida, deverão ser aplicados a partir de 1º de junho de 2019.

Por fim, encaminho a essa valorosa Casa de Leis a Nota Técnica nº 16/2019 – DECEF/SECFA, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, contendo o estudo do impacto orçamentário e financeiro da equiparação salarial pretendida.

Assim, presentes os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em regime de urgência.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**  
*Prefeito*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.  
Cabo Frio – RJ.